

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de uma plataforma elevatória de acessibilidade cabinada de modelo unilateral, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada no Anexo II da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

2.2. A Câmara Municipal de Aracaju, bem como seus prédios administrativos, tendo em vista a sua natureza, é uma Casa que tem por escopo o recebimento do povo Aracajuano. Assim, para que seja realizado o acolhimento devido à comunidade e funcionários desta Casa Legislativa torna-se necessária a promoção à acessibilidade aos pavimentos superiores, atendendo aos princípios constitucionais e infraconstitucionais.

2.3. Vale ressaltar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam preservar a integridade e a operação do equipamento e a segurança de usuários e terceiros. Uma vez que, tais serviços são imprescindíveis para assegurar a operacionalidade e segurança das plataformas elevatórias utilizadas e permitir continuidade dos serviços prestados.

2.4. Cumpre mencionar que a Câmara Municipal de Aracaju não dispõe em seu quadro funcional pessoas em cargos específicos para execução rotineira dos serviços em questão, o que justifica a contratação da prestação dos serviços, na modalidade aqui exposta, visando a implementação das atividades de manutenção preventiva, corretiva e eventuais de forma especializada, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

2.5. Os serviços de manutenção referentes a esta contratação são considerados serviços comuns e são indispensáveis à Câmara Municipal de Aracaju, pois funcionam como meios integrantes à consecução dos objetivos fins desta Casa. Os serviços atendem às necessidades referentes à segurança, à saúde e conforto dos funcionários, qualquer interrupção na prestação desses serviços pode comprometer o funcionamento regular dos serviços e das instalações físicas da Câmara Municipal de Aracaju, causando, portanto, prejuízo.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2.6. O objetivo deste Termo de Referência é determinar e especificar os insumos necessários, bem como as medidas necessárias para conservar, recuperar e manter a capacidade funcional das plataformas elevatórias para atender às necessidades e segurança dos seus usuários com os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Aracaju, elaborando procedimentos e rotinas dentro de padrões normativos, quantitativos e qualitativos prescritos pela legislação vigente.

2.7. A estimativa dos quantitativos dos serviços levantados tomou como base a quantidade de plataformas da Câmara Municipal de Aracaju, os documentos de solicitações de serviços enviados, o estado de conservação das plataformas.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MEDIO MENSAL R\$	VALOR MEDIO TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE CABINADA/MODELO UNILATERAL 140X90X200/AÇO CARBONO, INSTALADA NO ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.	MÊS	12	238,33	2.859,96
VALOR TOTAL				R\$ 238,33	R\$ 2.859,96

4. DA LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. PLATAFORMA DO PRÉDIO ANEXO II

4.1.1. LOCALIZAÇÃO

A plataforma em questão esta localizada no prédio situado na Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju-SE.

4.1.2. CARACTERÍSTICAS

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170

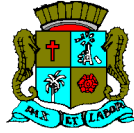




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Marca: Aptus;
 - Capacidade de Carga: 250 kg;
 - Linha: Plataforma Vertical;
 - Velocidade de movimentação: 6m/min;
 - Tipo de instalação: interna (abrigada);
 - Desnível vertical: 3,15 (m);
 - Paradas: 2 (duas);
 - Acionamento: Oleodinâmico (Hidráulico) e sistema de tração por cabos de aço;
 - Sistema de resgate de emergência manual (acionamento externo);
 - Sistema de ventilação e iluminação em led;
 - Sistema de parada de emergência com ativação interna e com alarme sonoro;
 - Mecanismo de Freio de emergência anti-queda;
 - Acabamento da coluna de sustentação em alumínio composto;
 - Quadro de comandos com voltagem de 24V (Alimentação 220V Trifásico ou Bifásico), dotado com sistema de baterias;
 - Sistema e dispositivos de paradas, com o fechamento de portas e identificação de porta aberta;
 - Piso da cabine confeccionado em aço carbono e com fechamento superior de alumínio antiderrapante;
 - Barras de apoio em aço inox no interior da plataforma;
 - Cancelas de segurança em todas as entradas/saídas, com sensor de cancela baixa;
 - Botões de acionamento por pressão contínua e botão de emergência para o acionamento do sistema de emergência do equipamento, todos com identificação em braille;
 - Acabamento do guarda-corpo de Aço INOX Polido, fechamento lateral de vidro laminado, na cor incolor;
 - Portas de Alumínio, na cor branca, com visor de vidro e puxador de Aço INOX;
 - Molas de retorno automático;
- Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Luzes de emergência para iluminar o interior da caixa corrida em caso de falta de eletricidade;
- Trinco eletromecânico, afim de garantir que as portas da plataforma fiquem fechadas por determinado tempo em caso de falta de eletricidade;
- Botões de chamada acionados por pressão contínua, acabamento de Aço INOX polido, posicionados na estrutura da porta;

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Manutenção Preventiva: todas as tarefas programadas para preservar o equipamento e a segurança de seus usuários, reduzindo a probabilidade de defeitos. Além de conservar e prevenir possíveis problemas de funcionamento do equipamento, subsistemas e componentes, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliação e análise dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas com procedimentos e normas técnicas adequadas para cada situação.

5.2. Manutenção Corretiva: todas as ações e medidas realizadas após a falha, de forma não programadas destinadas a manter a integridade do equipamento, a segurança dos usuários e corrigir problemas de funcionamento no equipamento, nos seus subsistemas e componentes, de forma a recolocá-lo em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, com procedimentos e normas técnicas adequadas.

5.3. Atendimento de Emergência: o atendimento de emergência é aquele destinado a atender chamados para liberar pessoas retidas em cabinas e/ou para casos de acidentes.

5.4. Material de Consumo e Insumos: todos os materiais e insumos que se consomem na manutenção, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor do serviço. Como por exemplo: aqueles destinados a inspeção, regulagens, limpeza, lubrificação, pequenos reparos e similares (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso).

5.5. A Norma ABNT NBR 16083 "Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção" fornece orientações para manutenção e operações de resgate do equipamento em questão.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar para análise do fiscal da CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato o Plano de Manutenção Preventiva onde constarão todas as atividades a serem realizadas e a sua periodicidade atendendo normas técnicas e legislação pertinentes.

6.2. As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, atendendo o Plano de Manutenção Preventiva acordado entre as partes.

6.3. O horário dos serviços a serem realizados é das 07:00 as 17:00 horas em dias úteis (de segunda a sexta-feira). O horário poderá ser alterado pelo fiscal, desde que dentro do horário comercial (07:00 as 17:00 horas) de dias úteis.

6.4. Na Manutenção Preventiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários, conforme a definição no item 5.1, destacando os seguintes procedimentos:

- a. Inspeccionar todo o sistema para averiguação de irregularidades;
 - b. Examinar todos os dispositivos de segurança;
 - c. Verificar as condições dos freios;
 - d. Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras, e lâmpadas indicadoras;
 - e. Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;
 - f. Realizar a lubrificação de polias, cabos, etc;
 - g. Conferir os sistemas elétrico, eletrônico e hidráulico, verificar o nível do óleo;
 - h. Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes;
 - i. Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização;
 - j. Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes;
 - k. Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão;
- l. A lista de atividades descritas aqui não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária a operação, segurança pessoal e conservação do equipamento.

6.5. Para a necessidade de reposição de peças, considerar os itens 7.2.a e 7.2.b.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.6. A Câmara Municipal de Aracaju em hipótese alguma fornecerá a empresa contratada para a execução dos serviços: Funcionários, Ferramentas em geral Materiais e equipamentos.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. A Manutenção Corretiva será realizada no equipamento quando apresentar defeitos, mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE.

7.2. A equipe de manutenção deverá iniciar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado técnico, considerando dias úteis (de segunda a sexta-feira).

a. Assim que equipe de manutenção chegar ao local do equipamento deverá sanar os defeitos de menor gravidade e sem reposição de peças, ou para serviços de maior gravidade realizar o diagnóstico completo, avaliar a necessidade de reposição de peças/componentes e emitir o laudo técnico conforme o item 11.1. em até 24 (vinte e quatro) horas.

b. Assim que a CONTRATANTE adquirir os orçamentos das peças a serem substituídas, chamará a CONTRATADA para que confira a compatibilidade dos orçamentos ao laudo supramencionado, oportunidade em que a CONTRATADA irá adquirir a peça compatível e deverá concluir a substituição e o conserto em até 3 (três) dias úteis após o chamado.

c. Outrossim, vale destacar para a necessidade de as peças adquiridas serem genuínos do fabricante, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. Tal necessidade torna-se imperiosa, tendo em vista que os elevadores possuem itens eletrônicos que os tornam muito sensíveis a variações de ajustes entre seus componentes, de modo que a não utilização de peças milimetricamente compatíveis pode ocasionar desgastes prematuros, vindo, assim, a comprometer a vida útil esperada dos elevadores. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças genuínas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

d. É de suma relevância informar que a peça genuína adquirida pela CONTRATADA conforme laudo expedido, integrará o valor a ser pago à mesma no referido mês.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe para atendimento de emergência 24 horas/dia inclusive sábados, domingos e feriados.

9.2. A CONTRATADA deverá enviar técnico(s) para atendimento de emergência no local da plataforma instalada imediatamente após o chamado até o prazo 2 (duas) horas.

10. MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO.

10.1. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva e atendimentos de emergência.

10.2. Está incluso no preço do serviço o uso de material de consumo e de insumos, tal como consta no item 5.4.

11. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

11.1. Para a substituição de peças e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal laudo técnico justificando a troca e a especificação completa necessária e suficiente para orçamentação de itens substitutos (novos, sem uso).

11.2. A CONTRATANTE se responsabilizará em buscar orçamentos compatíveis para apresentar a CONTRATADA, que será responsável pela aquisição da peça genuína necessária.

11.3. Após a substituição, a CONTRATADA deverá realizar a destinação (descarte) adequada das peças e componentes substituídos.

11.4. A aquisição da peça em tela será reembolsada à Contratada através de Nota fiscal.

12. QUALIFICAÇÕES

12.1. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e privado.

12.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.1.3. Os atestados, para serem aceitos, deverão conter o número de plataformas/elevadores e o número de paradas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.1.4. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

12.1.5. Declaração indicando os nomes, CPFs, número dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados em atendimento à exigência acima.

12.1.6. O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.1.7.A(s) licitante(s) deverá(ão), comprovar possuir, a partir da data fixada para a contratação, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

12.1.8. O profissional indicado como responsável técnico no subitem anterior deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo, ou da cópia do contrato social ou, ainda, do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

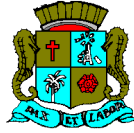
12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

12.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

12.4. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14133/21);

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº. 14133/21);

12.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/21);

12.4.4. 9.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº. 14133/21);

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

12.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

12.4.7. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

12.4.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.5 DO IMPACTO AMBIENTAL

12.5.1. Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo CONTRATANTE.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;
- 13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista no art 117 da Lei 14.133/21;
- 13.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;
- 13.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 13.6.** Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 13.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 13.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Disponibilizar toda a mão de obra e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados no Termo de Referência e seus anexos.
- 14.2.** Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários para atendimento às demandas, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de materiais.
- 14.3.** Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14.4. Cumprir o prazo para o atendimento rápido das demandas de manutenção corretivas de modo que nenhum serviço prestado pela Câmara Municipal de Aracaju (CMA) seja interrompido ou prejudicado, conforme cronograma estabelecido nas ordens de serviços.

14.5. Executar os serviços de manutenção conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju e após o fornecimento da ordem de serviço, com orçamento, e cronograma.

14.6. Gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretivas por meio da equipe administrativa da CONTRATADA, atendendo, sempre que solicitada, às demandas da CMA.

14.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

14.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

14.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.10. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes a empregados e ou contratados, inclusive encargos e benefícios. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE. A CONTRATADA será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

14.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados;

14.12. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CMA, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

14.13. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo CMA, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes.

14.14. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue.

14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução

dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante da Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14133/21.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da licitação.

16.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio da documentação referente ao pagamento das faturas, juntamente com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços.

16.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da ata/contrato.

16.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

16.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

16.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/21 as seguintes sanções:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;

II – multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/21.

III – impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903915 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

IVAN SANTOS DORTAS

Divisão de Serviços Gerais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA23-6B3C-CA87-C0A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN SANTOS DORTAS (CPF 036.XXX.XXX-82) em 15/05/2024 11:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/DA23-6B3C-CA87-C0A5>